

CULTURA

- **Organização de fototecas para salvaguarda de imagens e acervos fotográficos relevantes – Lei nº 25.641, de 18/12/2025**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Origem: Projeto de Lei nº 2.803/2024, de autoria da deputada Leninha.

A norma altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, para incluir, entre as ações do poder público, a identificação, aquisição, proteção, preservação, conservação, guarda, difusão e divulgação de imagens e acervos fotográficos relevantes para a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, por meio da organização de fototecas nos equipamentos culturais do Estado.

As fototecas constituem importantes instrumentos de preservação da memória coletiva, pois possibilitam a organização sistemática, a salvaguarda e o acesso público a registros fotográficos de valor histórico, artístico e sociocultural.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça propôs alterações no texto original com a finalidade de evitar interferência indevida do Poder Legislativo nas atribuições próprias do Poder Executivo. A Comissão de Cultura, por sua vez, ressaltou que a criação de uma fototeca como estrutura independente poderia gerar conflitos de competência em relação às instituições arquivísticas e museológicas já existentes no Estado, razão pela qual recomendou o direcionamento das ações para a organização de fototecas nos equipamentos culturais já instituídos.

Espera-se que a nova norma contribua para o fortalecimento das políticas de preservação da memória e do patrimônio cultural mineiro, ampliando o acesso da sociedade a acervos fotográficos representativos de sua diversidade histórica e cultural.

GCT/GEC/TAG/rev